

**CONTRATO Nº 810/2023**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS PELA EMPRESA GETINGE A FUNCIONAR NO CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, EPE, DURANTE O ANO DE 2023.

Entre:

*O Centro Hospitalar de Universitário de Lisboa Central, EPE, pessoa colectiva n.º 508080142, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado pelo Sr.Dr.João Luis da Costa Rito Dias Martins, Vogal Executivo do Conselho de Administração, cuja competência foi delegada pelo Conselho de Administração - Primeiro Outorgante,*

E

A empresa GETINGE GROUP, pessoa colectiva 506 819 698, com sede na Rua Dr. António Loureiro Borges, nº 9 3º Andar – 1495-131 Algés, representada por Silvia Isabel Fortunato Serra Filipe De Sousa, na qualidade de procuradora com poderes para o ato e representante legal da empresa, Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

- a)** A decisão de adjudicação por Despacho do Vogal do Conselho de Administração datada de 5 de Setembro de 2023 e com ratificação do ato em reunião do Conselho de Administração do CHULC de 7/09/2023, relativo ao procedimento por Ajuste Direto nº 40027323;
- b)** O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato Despacho Vogal do Conselho de Administração datado de 5 de setembro de 2023 e com ratificação do ato em reunião do Conselho de Administração do CHULC de 7/09/2023, relativo ao procedimento por Ajuste Direto nº 40027323;

Considerando que:

- a)** A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 622, que será satisfeita por verbas inscritas no orçamento do Primeiro Outorgante;



b) Faz parte integrante do presente Contrato os elementos descritos no Convite, Caderno de Encargos, na proposta do adjudicatário;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Objecto do contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante o seguinte Aquisição da Prestação de Serviços de Assistência Técnica aos equipamentos representados pela GETINGE, e instalados no Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE, para ano de 2023, nos termos e condições definidos no Convite, Caderno de Encargos e na Proposta adjudicada.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Preço contratual**

Pela correcta execução de toda prestação do serviço previsto na cláusula anterior, bem como pelo cumprimento das demais obrigações legais e constantes no Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de 255.480,00€ (duzentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal de 23%. Sendo este valor constituído por € 249.480,00 referente à componente fixa e de € 6.000,00 referente à componente variável correspondente a estimativa para aplicação de peças.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Prazo de execução**

O presente contrato produz efeitos até 31 de Dezembro de 2023.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Penalidades**

No caso de incumprimento e por causa imputável ao Segundo Outorgante aplicar-se-á o regime de penalidades mencionado na cláusula 20.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**



## Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo CHULC devem ser pagas no prazo de 60(sessenta)dias após a entrega das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respectiva nota de encomenda, no máximo trimestralmente, em função dos fundos disponíveis e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, nos termos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.
3. Em caso de discordância por parte do CHULC, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1 da presente cláusula, as facturas são pagas através e transferência bancária, para NIB a indicar pelo prestador de serviços.
5. Sem prejuízo do previsto no nº 6 do artigo 26º, do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

### Clausula 6ª

#### Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente ao Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, fax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E.

Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa

Gestor do contrato: ( )

Correio eletrónico: ( )

b) GETINGE

2. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, todas as comunicações efetuadas entre as partes para os contactos identificados no número anterior, consideram-se feitas nos termos previstos no artigo 469.º do CCP.
3. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.
5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao estado português e por contribuições para a segurança social, o presente contrato está escrito em 4 folhas, que pelos outorgantes vão ser rubricadas, em duplicado, com exceção da última, por conter as assinaturas.

Lisboa, 8 de setembro de 2023

Assinado por: **JOÃO LUÍS DA COSTA RITO DIAS MARTINS**  
Num. de Identificação: \_\_\_\_\_  
Data: 2023.09.12 13:02:29+01'00'  
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**  
Atributos certificados: **Vogal executivo - Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.**

O PRIMEIRO OUTORGANTE \_\_\_\_\_



CARTÃO DE CIDADÃO  
•••••

O SEGUNDO OUTORGANTE \_\_\_\_\_

SILVIA ISABEL  
FORTUNATO SERRA  
FILIPE DE SOUSA

Assinado de forma digital por  
SILVIA ISABEL FORTUNATO  
SERRA FILIPE DE SOUSA  
Dados: 2023.09.11 17:10:00  
+01'00'